

Pela presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, neste ato assistido pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ** e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ E REGIÃO**, infra-assinados, por seus presidentes, estabelecem as condições nas cláusulas ora pactuadas, mantendo-se vigente as demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**.

Passam a vigorar, doravante, com a seguinte redação as seguintes cláusulas da CCT, **estando mantidas as demais cláusulas, ou parte de cláusula, seus incisos e parágrafos, não disciplinados no presente aditivo:**

02 – VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência prorrogada em 12 (doze) meses a partir de **1º de maio de 2009**, com término em **30 de abril de 2010**.

Cláusula 03 – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2009 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **6% (seis por cento)** sobre o salário praticado em 1º de maio de 2008.

Parágrafo Único – As diferenças retroativas a 1º (primeiro) de maio de 2009, referente ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação e adicional de insalubridade, deverão ser pagas na folha de pagamento de setembro de 2009, paga até o quinto dia útil do mês de outubro de 2009.

04 – PISOS SALARIAIS

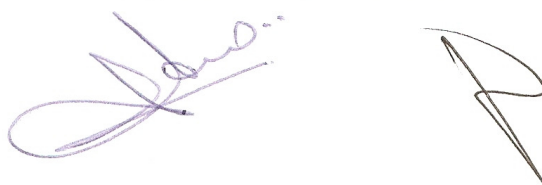
Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais de ingresso para as funções abaixo especificadas:

A partir de 1º de maio de 2009:

A1) Base de cálculo do salário do Aprendiz – inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005.....**R\$ 475,00**

A) Zelador, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Copa, Copeira, Office-Boy e trabalhadores em funções não especificadas neste instrumento coletivo.....**R\$ 486,00**

B) Atendente de Laboratório, Lactário, de Portaria, Cozinheira, Costureira, Recepcionista, Telefonistas, Manutenção e Clínicas Médicas.....**R\$ 495,00**



C) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Médicos, Auxiliares de Farmácia Interna, Auxiliar de Laboratório, Instrumentadores Cirúrgicos, Auxiliar de Consultório Odontológico..... **R\$ 576,00**

D) Escriturários, Caixas, Faturista, Departamento Pessoal..... **R\$ 523,00**

E) Técnico de Enfermagem, Socorrista, Técnico de Laboratório, Técnico de Manutenção e demais profissionais de nível técnico.....**R\$ 824,00;**

F)Enfermeiro(a).....**R\$ 1.090,00.**

A partir de 1º de janeiro de 2010:

A1) Base de cálculo do salário do Aprendiz – inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005.....**R\$ 510,00**

A) Zelador, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Copa, Copeira, Office-Boy e trabalhadores em funções não especificadas neste instrumento coletivo.....**R\$ 521,00**

B) Atendente de Laboratório, Lactário, de Portaria, Cozinha, Costureira, Recepcionista, Telefonistas, Manutenção e Clínicas Médicas.....**R\$ 527,00**

C) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Médicos, Auxiliares de Farmácia Interna, Auxiliar de Laboratório, Instrumentadores Cirúrgicos, Auxiliar de Consultório Odontológico..... **R\$ 598,00**

D) Escriturários, Caixas, Faturista, Departamento Pessoal..... **R\$ 556,00**

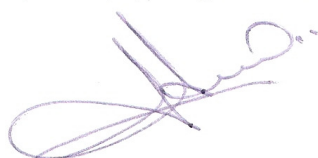
E) Técnico de Enfermagem, Socorrista, Técnico de Laboratório, Técnico de Manutenção e demais profissionais de nível técnico..... **R\$ 840,00;**

F) Enfermeiro (a)..... **R\$ 1.117,00.**

07 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**. Tal benefício poderá receber as denominações vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido na forma de vales/tickets. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente o seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo primeiro: As empresas que já concedem auxílio alimentação em valor superior



atualmente praticados aos seus empregados, independente da data de sua contratação, não podendo haver a prática de pagamento de dois valores de benefício.

Parágrafo segundo: As empresas que já concedem auxílio alimentação em valor superior ao mínimo previsto nesta CCT realizarão, a partir de maio de 2009, um reajuste de 10% **(dez por cento)** sobre os valores praticados a tal mister em maio de 2008.

15 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalhem em condições insalubres, será assegurado adicional de insalubridade, calculado nos percentuais e condições abaixo fixados, segundo a inteligência da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal:

A partir de 01.05.2009:

A) 40% (quarenta por cento) de R\$ 486,00 Reais

B) 20% (vinte por cento) de R\$ 486,00 Reais

A partir de 01.01.2010:

A) 40% (quarenta por cento) de R\$ 510,00 Reais

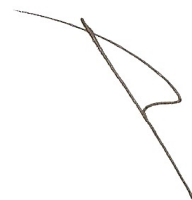
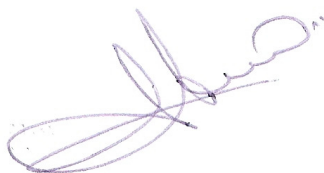
B) 20% (vinte por cento) de R\$ 510,00 Reais

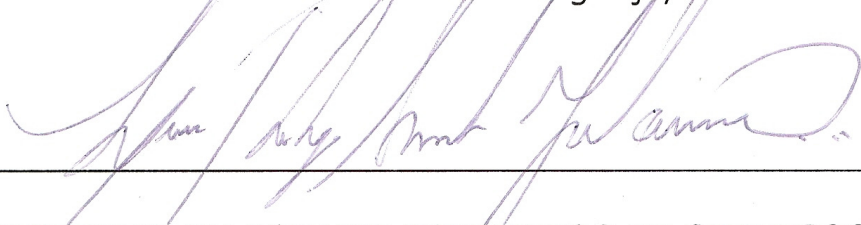
43 – TAXA DE REVERSÃO

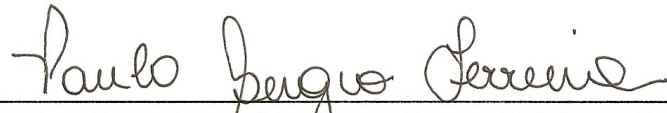
Fica instituída a taxa de reversão assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região, no valor equivalente a um dia de remuneração "per capita", a ser descontada da folha de pagamento do mês de setembro/09, de todos os empregados da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor descontado em folha de pagamento dos empregados, a título de taxa de reversão assistencial, deverá ser recolhido em favor do sindicato obreiro no prazo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto, tal aumento deverá ser descontado de todos os trabalhadores sendo ou não associados ao Sindicato.

Parágrafo segundo: O Sindicato obreiro declara ser o único beneficiário da referida contribuição, definida por sua Assembléia Geral, sendo exclusivo responsável pela instituição, arrecadação, destinação e aplicação dos recursos oriundos da taxa de reversão prevista nesta cláusula.




**SINDICATO DOS HOSPITAIS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
NO PARANÁ – CNPJ 76.682.988/0001-88
Código da Entidade – 024.392.88265-2
PRESIDENTE: Luis Rodrigo Schruher Milano
CPF 752.814.499-15**

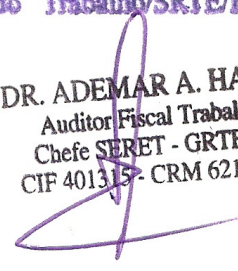

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ 77.814.093/0001- 12
Registro Sindical nº
PRESIDENTE: Paulo Sergio Ferreira
CPF 005.850.039-12**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

Nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento
Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Foz de Iguaçu, 23 de Setembro de 2009,

Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR


DR. ADEMAR A. HAJAK
Auditor Fiscal Trabalho
Chefe SERET - GRTE/FI
CIF 401315 - CRM 6214-PR